



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano XVIII

Edição 1287

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 14 de setembro a 16 de novembro/2022

Rua Coronel Fagundes 180, centro Mairiporã/SP

Comparecer portando documento original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema

(11) 4604-4892

(11) 4419-0668

(11) 4419-2477

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) os prazos legais do edital do certame.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
FERNANDA ACCIOLY GHIZZI	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	89º
MARIA DE FATIMA LIMA DE SOUSA ALVES NEVES	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	22º
PATRICIA OLIVEIRA DANTAS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	24º
ALINE DREHER OLIVEIRA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	92º

Mairiporã, 22 de setembro de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) os prazos legais do edital do certame.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
EDSON MARCIO DA SILVA FILHO	FARMACÊUTICO	1º
ULISSES ROBERTO DOS SANTOS	FARMACÊUTICO	2º
ANA CAROLINA RAMALHO PIRES	FARMACÊUTICO	3º

Mairiporã, 22 de setembro de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2022**, no (s) função (es) abaixo, para comparecer (em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ANA LÚCIA COCA MEUMUDES MARIGHETI DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	25º
ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	26º

Mairiporã, 22 de setembro de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
EDINAIDE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	70º

Mairiporã, 22 de setembro de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ISABELLA BANDEIRA CUNHA	PSICÓLOGO	3º
DIEGO ALVES MELO	DENTISTA	1º
HÉRIKA CRISTINA SILVA DE SOUZA	DENTISTA	2º

Mairiporã, 22 de setembro de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, através da Secretaria Municipal da Fazenda, convida toda a população e segmentos representativos para a **Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2024**, a realizar-se no Plenário "27 de março" na Câmara Municipal de Mairiporã, situada à Alameda Tibiriçá, 340, no dia 25/09/2023, às 18h.

Gustavo Soares Luiz Pereira
Divisão de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário

Silvana Francinete da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 033/2023. Processo nº 20.288/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Despacho do Sr. Pregoeiro Municipal: "Assim, tendo em vista a decisão exarada nos autos, fica RERRATIFICADO o presente Pregão Presencial nº 033/2023.". Fica redesignada a abertura da sessão pública para o recebimento dos envelopes para o dia 05 de outubro de 2023, às 09:00 horas. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 26/09/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.



sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIRIPORÃ

O Secretário Municipal de Cultura de Mairiporã, Ricardo Massonetto, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, Vanessa Aparecida da Silva, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das Políticas Culturais no município, de acordo com a Lei 3.586/2013, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e a Portaria MinC nº 45 de 14 de Julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura, faz publicar o Regulamento da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Mairiporã, convocada pelo Decreto Municipal nº 9.787, de 07 de agosto de 2023.

**CAPÍTULO I
REGULAMENTO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Mairiporã, doravante denominada 4ª CONFERÊNCIA, realizada ao longo do mês de setembro, terá sua Etapa Final no Barracão da Cultura, conforme dias e horários abaixo:

- 28 de setembro (quinta-feira) - 19h00 às 21h30min
- 29 de setembro (sexta-feira) - das 18h00 às 21h30min
- 30 de setembro (sábado) - das 09h00 às 18h00

Parágrafo único. A 4ª CONFERÊNCIA se constitui como etapa municipal da 4ª Conferência Nacional de Cultura, de acordo com seu calendário de convocação, definido pela Portaria MinC nº 45/2023.

Art. 2º - A 4ª CONFERÊNCIA será gerida e presidida pela Comissão Mista de Coordenação e Organização da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Mairiporã, nomeada pelo decreto nº 9.788 de 07 de agosto de 2023.

Art. 3º - A 4ª CONFERÊNCIA, como etapa da Conferência Nacional de Cultura, terá como tema central “Democracia e Direito à Cultura”.

Art. 4º - A 4ª CONFERÊNCIA tem como objetivo as seguintes pautas:

- I- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II- Levantar e priorizar demandas que possam guiar os processos decisórios nas políticas culturais e subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Complementar 397/2016;
- III- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 5º - Poderão participar da 4ª CONFERÊNCIA todas as pessoas interessadas nas atividades culturais e artísticas do município de Mairiporã.

Art. 6º - As discussões da 4ª CONFERÊNCIA serão realizadas a partir dos seguintes eixos

- I.Eixo 1 – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II.Eixo 2 – Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III.Eixo 3 – Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV.Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V.Eixo 5 – Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI.Eixo 6 – Direito às Artes e Linguagens Digitais.

Parágrafo único. Para participar da 4ª CONFERÊNCIA, com direito a voto, os participantes devem realizar o credenciamento até às 12h do sábado, 30 de setembro.

Art. 7º - A Etapa Final da 4ª CONFERÊNCIA é precedida de 02 (duas) pré-conferências territoriais presenciais, 1 (uma) pré-conferência online e Consulta Pública disponibilizada por 30 (trinta) dias na Plataforma da Cultura, com o objetivo de ampliar a participação, mobilizar a sociedade e coletar propostas dos mais diversos territórios e segmentos.

Art. 8º - A Etapa Final da 4ª CONFERÊNCIA será dividida em:

- I.Abertura
 - II.Grupos de Trabalho, de acordo com os Eixos da Conferência
 - III.Plenária Final e eleição da delegação de Mairiporã
 - IV.Formação das Câmaras Setoriais e eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais
- Parágrafo único. A programação da 4ª CONFERÊNCIA se encontra no Anexo Único do presente regulamento.

Art. 9º - Compete aos Grupos de Trabalho, de acordo com os Eixos da Conferência:

- I.Apreciar as proposições advindas das pré-conferências e da Consulta Pública online;
 - II.Levantar e aprovar propostas a serem encaminhadas à Plenária Final.
- Parágrafo primeiro. As propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho podem ser direcionadas tanto à esfera municipal quanto às etapas estadual e nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.
- Parágrafo segundo. Cada Grupo de Trabalho poderá encaminhar até 09 (nove) propostas no total à Plenária Final.

Art. 10 - Durante a 4ª CONFERÊNCIA, poderão ser apresentadas moções à Comissão Organizadora, por escrito, até o final dos trabalhos, devendo o documento conter, no mínimo, a identificação de um dos proponentes.

Art. 11 - Compete à Plenária Final

- I.apreciar e aprovar as propostas advindas dos Grupos de Trabalho;
- II.apreciar e aprovar moções, caso apresentadas;
- III.eleger representantes para compor a Delegação do município para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 12 – Durante a apreciação das propostas dos Grupos de Trabalho pela Plenária Final será observado o seguinte trâmite:

- a. Leitura das propostas, que podem ser aprovadas por consenso ou contraste;
- b. Nos casos em que houver divergências, poderá ser solicitado destaque para posterior discussão;
- c. Terminada a leitura dos trabalhos e a aprovação das propostas por consenso ou contraste, serão chamados, um a um, os participantes que apresentaram destaques, tendo 03 (três) minutos para defender seu ponto de vista;
- d. Será concedida, em seguida, a palavra a participante contrário ao destaque, para igualmente em 03 (três) minutos, defender sua posição, ficando a critério dos membros da Comissão Organizadora a concessão de réplica ou tréplica;
- e. Será, então, votado o destaque apresentado. Caso não seja possível a aprovação por consenso ou contraste, será realizada a contagem dos votos.

Art. 13 – A aprovação das propostas pela Plenária Final será feita por maioria simples dos participantes presentes.

Art. 14 – A apreciação das moções, caso apresentadas, seguirá a mesma tramitação prevista no caso das propostas, sendo necessária a presença de pelo menos um dos proponentes, caso seja solicitada.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO
PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA**

Art. 15 - Após a Plenária Final, serão eleitos(as) Delegados(as) para representar o município na Conferência Estadual de Cultura, em número de acordo com o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, conforme tabela abaixo:

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as)
de 25 a 500	5% do número de participantes
acima de 500	25 Delegados(as)

Art. 16 - Será considerada a soma total dos participantes da 4ª CONFERÊNCIA para a definição do número de Delegados(as) a serem eleitos(as) para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de Delegados(as) não serão consideradas quantidades fracionadas, conforme Observação 2 do Anexo III da Portaria nº 45/2023.

Art. 17 - A definição dos(as) Delegados(as) deverá ser composta na proporção de 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 de representantes do Poder Público, e será realizada da seguinte forma:

- a)1/3 dos Delegados(as) titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, serão nomeados(as) pelo Secretário Municipal de Cultura.
- b)2/3 dos Delegados(as) titulares e respectivos suplentes, necessariamente da sociedade civil, eleitos(as) pela Plenária Final da Conferência Municipal de Cultura conforme regulamento abaixo.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de Delegados(as) a serem eleitos(as) pelas modalidades acima, no intuito de manter o número total de Delegados(as), será aumentado o número de eleitos(as) pela Plenária Final.

Art. 18 - A idade mínima para se candidatar a Delegado(a) é de 18 (dezoito) anos.

Art. 19 - Para a eleição dos(as) Delegados(as) pela Plenária Final, os(as) participantes interessados(as) em se candidatar deverão se credenciar até as 12h do dia 30 de setembro e manifestar tal interesse à Comissão Organizadora até o momento da votação na Plenária Final.

Art. 20 - No caso de haver mais pessoas candidatas do que vagas (entre titulares e suplentes) para a Delegação, numa eventual eleição, serão chamados(as), um(a) a um(a), os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para defender sua candidatura em até 03 (três) minutos.

Art. 21 - Os(as) Delegados(as) podem ser eleitos(as) por contraste quando, levantando a mão ou o crachá, seja possível ver quem tem a maioria dos votos da plenária, ou por contagem de votos, caso seja necessário.

Art. 22 - Serão considerados(as) Delegados(as) titulares à Conferência Estadual de Cultura de São Paulo eleitos(as) pela Plenária Final os(as) candidatos(as) que tiverem maior número de votos.

Art. 23 - Serão considerados(as) Delegados(as) suplentes à Conferência Estadual de Cultura de São Paulo eleitos(as) pela Plenária Final aqueles(as) que, em igual número ao de Delegados(as) titulares, tiverem votação subsequente a estes(as).

Art. 24 - Todos(as) os(as) Delegados(as) titulares e suplentes, independentemente da forma de eleição ou indicação, deverão preencher e assinar um termo em que se comprometem a participar ativamente da Conferência Estadual de Cultura e difundir os resultados da etapa municipal.

Art. 25 - Na escolha dos(as) Delegados(as), deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual, inclusive como critério de desempate.

**CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DE CULTURA E ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORÃ**



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 26 - Finalizada a eleição da delegação de Mairiporã para a Conferência Estadual de Cultura, terá início a formação das Câmaras Setoriais e a eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais - biênio 2023/2025.

Art. 27 - As pessoas interessadas em compor as Câmaras Setoriais deverão fazer a inscrição de sua candidatura previamente, via Formulário Virtual no link bit.ly/conselho_mairipora, até as 18h do dia 29/09/2023.

Art. 28 - Cada candidata(o) deverá escolher, no ato de inscrição, qual Câmara Setorial deseja compor e se deseja concorrer à eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Não será permitida a inscrição para mais de uma Câmara Setorial.

Parágrafo primeiro. São pré-requisitos necessários para candidatura:

I. Ser morador(a) de Mairiporã;

II. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III. Comprovar atuação de, no mínimo, 1 ano - através de portfólio - no segmento que deseja representar;

IV. Não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município de Mairiporã;

V. Não ter três mandatos consecutivos no CMPC, ainda que por Câmaras Setoriais diferentes.

Parágrafo segundo. As solicitações de candidaturas serão analisadas pela Comissão Mista de Coordenação e Organização da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Mairiporã, de acordo com os pré-requisitos acima elencados. O resultado da homologação será comunicado durante a 4ª CONFERÊNCIA, antes da eleição do Conselho.

Art. 29 - Para a composição da Câmara de Patrimônio Cultural, conforme item I do artigo 14 da Lei 3.330/2013, serão indicados dois representantes de cada segmento cultural a seguir: artesanato; carnaval; capoeira; cultura afro; reza de São Gonçalo e outras manifestações culturais tradicionais da cidade; cultura japonesa e/ou outras culturas nacionais/étnicas; patrimônio histórico; arte dos saberes e fazeres; gastronomia; cavalgada.

Art. 30 - Para a composição da Câmara de Expressões Artísticas, conforme item II do artigo 14 da Lei 3.330/2013, serão indicados dois representantes de cada segmento artístico a seguir: artes plásticas e visuais; audiovisual; dança; fotografia; literatura; música; teatro; artes circenses; hip hop.

Art. 31 - A participação social no Conselho Municipal de Políticas Culturais será representada por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) representantes e respectivos suplentes eleitos na Câmara Permanente de Patrimônio Cultural, e 3 (três) representantes e respectivos suplentes eleitos na Câmara Permanente de Expressão Artística, conforme artigo 3º da Lei 3.330/2013.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Câmara Permanente de Patrimônio Cultural deverão eleger 4 (quatro) representantes entre seus pares, sendo os 02 (dois) mais votados considerados titulares e os demais, considerados suplentes.

Parágrafo segundo. Os integrantes da Câmara Permanente de Expressões Artísticas deverão eleger 6 (seis) representantes entre seus pares, sendo os 03 (três) mais votados considerados titulares e os demais considerados suplentes.

Art. 32 - Caso não haja representatividade de algum segmento artístico ou cultural nas Câmaras Permanentes, a eleição do Conselho ocorrerá normalmente com as expressões presentes.

Parágrafo primeiro. As representações consideradas vagas poderão ser preenchidas a qualquer momento, após a realização da 4ª CONFERÊNCIA, por pessoas interessadas em integrar as Câmaras Permanentes, desde que cumpram os mesmos pré-requisitos exigidos para as candidaturas e recebam a anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo segundo. Não há limite de participantes em todos os segmentos componentes das Câmaras Permanentes, no entanto, apenas os dois representantes designados na eleição durante a 4ª CONFERÊNCIA poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho com direito a voz. Os demais participantes serão considerados observadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Este Regulamento foi aprovado pela Comissão Mista de Coordenação e Organização da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Mairiporã, nomeada pelo Decreto 9788/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela referida Comissão.

Mairiporã, 19 de setembro de 2023

RICARDO MASSONETTO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO ÚNICO

Programação da Etapa Final da 4ª Conferência de Cultura de Mairiporã

Dia 28/09 - Barracão da Cultura

19h - Credenciamento dos Participantes, início das inscrições de candidatos(as) a Delegados(as);

19h30 - Abertura oficial e Mesa com autoridades municipais;

20h - Paineis: "Democracia e Direito à Cultura - a 4ª Conferência Nacional de Cultura e seus eixos".

20h30 - Atividade Cultural

Dia 29/09 - Barracão da Cultura

18h - Grupos de Trabalho - Eixos 1, 2 e 3

21h - Encerramento dos Grupos de Trabalho

21h - Atividade Cultural

Dia 30/09 - Barracão da Cultura

9h - Grupos de Trabalho - Eixos 4, 5 e 6

12h - Intervalo para almoço

14h - Plenária Final (apresentação, aprovação e priorização das propostas)

15h30 - Eleição da Delegação para a Conferência Estadual de Cultura de São Paulo

16h30 - Formação das Câmaras Setoriais e eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais

17h30 - Atividade Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eleição para Conselho Tutelar 2023
Mairiporã

Conheça os candidatos:

 Flavio Morata Gonçalves 10111	 Italo Pires 10021	 Mariana Cavalcanti 10008	 Sandra Freitas 10999	 David Ramos 10170
 Suze Dias 10222	 Dr. Bonora 10555	 Ana Freitas 10444	 Mario Maciel 10003	 Gaby Ruiva 10777

ELEIÇÕES DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023. VOTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO

1 - A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que a Sr. Gilvando Assis Eloy, portadora do CPF. Nº 812.....-15, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 21830/23).

2 - A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que o estabelecimento Braseirinho Espetos e Pizza Ltda., portadora do CNPJ. Nº 30.999.....-67, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 21072/2023).

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.802, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 334.797,53 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 334.797,53 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de setembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.802/2023

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mairiporã

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O							
02.14.01	4.4.90.00.00	04 122 6001 - 1013	01	00181	CONSTRUCAO, ADEQUACAO E REFORMA DE UNIDADES VOLT	58.427,53	
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003 - 2004	01	00277	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00	
02.05.01	3.3.90.00.00	04 122 7008 - 2004	01	00331	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.370,00	
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	173.000,00	
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2003	01	00859	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	50.000,00	
VALOR DO INSTRUMENTO						334.797,53	

ANEXO II – ANULACAO

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA				
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.14.01	4.4.90.00.00	04 122 6001 - 2004	01	00195	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.144,74	
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003 - 2005	01	00281	APOIO AO ESTAGIO	50.000,00	
02.05.01	4.4.90.00.00	04 122 7008 - 2004	01	00333	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.370,00	
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 1032	01	00624	REFORCO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAME	173.000,00	
02.07.01	3.3.50.00.00	10 301 1001 - 2016	01	00740	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS NA ATENCAO PR	50.000,00	
02.14.01	3.3.90.00.00	11 334 6001 - 2042	01	01054	FORMACAO PROFISSIONAL	56.282,79	
VALOR DO INSTRUMENTO						334.797,53	

DECRETO Nº 9.803, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.093 de 15 de fevereiro de 2022, e revoga o Decreto nº 9.489, de 26 de abril de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 4º e do art. 12 da Lei Municipal nº 4.093 de 15 de fevereiro de 2022, regulamentando e atendendo as necessárias para sua fiel aplicação;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei ora regulamentada visa atender o interesse público com objetivo de desenvolver as atividades econômicas do Município de Mairiporã, DECRETA:

Art. 1º A licença para o exercício de food trucks, food car e food park será concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante atendimento, pelo interessado, das formalidades previstas na Lei nº 4.093 de 2022.

Art. 2º As licenças serão concedidas primeiramente aqueles que comprovarem pré-existência de suas atividades dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste Decreto, sob pena de decadência do direito de preferência.

§1º O setor de fiscalização deverá proceder levantamento com a devida relação daqueles que já exercem suas atividades.

§2º Não sendo possível o levantamento previsto no §1º, poderá ser solicitado à requerente comprovação de que possui pré-existência, seja por declaração de testemunhas, seja por fotos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 3º Após o prazo previsto no caput do art. 2º deste Decreto, serão concedidas licenças para aqueles que não comprovarem pré-existência por ordem de solicitação formal perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A autorização de uso para utilização de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica permitida a concessão de até 10 (dez) alvarás para vagas em pontos fixos e ilimitada para outorgas destinadas a food parks.

Art. 5º Para aqueles que desejam obter licença para o exercício de food trucks ou food car, deverão apresentar os documentos necessários:

I - requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicando o tipo de produto a ser comercializado;

II - especificação do meio de transporte, quando for o caso;

III - cópia da Cédula de Identidade, CPF ou CNH;

IV - cópia do documento do veículo automotor devidamente licenciado para o ano em que se realizar o cadastro, bem como nos anos futuros para manutenção da licença desejada;

V - comprovante de residência atual à data do pedido de licença e comprovação de moradia no Município de Mairiporã há mais de um ano;

VI - cópia do título de eleitor;

VII - atestado de antecedentes criminais;

VIII - duas fotos 3x4.

Art. 6º Sendo concedido a licença ao solicitante, ele deverá apresentar em até 30 (trinta) dias sob pena de decadência do direito os seguintes documentos adicionais:

I- laudo de Vistoria expedido para os veículos indicados demonstrando que atendem às exigências técnicas e de segurança, bem como os requisitos legais do Código de Trânsito Brasileiro;

II- parecer da Vigilância Sanitária demonstrando que o veículo está apto para manipulação de alimentos;

III- comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual-MEI, Microempresário/ME, Empresário de Pequeno Porte-EPP ou Eireli;

IV- atestado médico fornecido pelo órgão estadual ou particular competente, do qual conste não sofrer o ambulante de moléstia

contagiosa, infectocontagiosa ou repugnante;

V - atestado ou laudo do Corpo de Bombeiros aprovando os equipamentos que utilizem gás liquefeito, quando for o caso.

Parágrafo único. Será admissível a concessão de alvará condicionado

previsto na Lei Municipal nº 3.757 de 22 de março de 2018.

Art. 7º Para aqueles que comprovarem pré-existência, poderão requerer manutenção do seu ponto atual, desde que esteja respeitando as regras previstas na Lei 4.093 de 2022, caso contrário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apontará o local apropriado.

Art. 8º Para aqueles que não comprovarem pré-existência e solicitarem sua inscrição, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará o local.

Art. 9º Para aqueles que desejam obter licença para o exercício de food park ou eventos, deverão apresentar os documentos necessários:

I - requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicando os tipos de produtos a serem comercializados;

II - especificação dos meios de transportes, quando for o caso;

III - cópia dos documentos dos veículos automotores devidamente licenciado;

IV - comprovante de residência atual à data do pedido de licença;

V- cópia do contrato social da empresa organizadora;

VI- quantidade de food truck ou food car que participarão do park ou evento;

VII- comprovante de recolhimento das taxas pertinentes;

VIII- disponibilização dos veículos antes do evento para vistoria por parte da Vigilância Sanitária.

Art. 10. Os beneficiados deverão contribuir com os valores previstos no Código Tributário Municipal, inclusive com os valores já expressos em reais, entre elas, a Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante e a Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, conforme tabelas 7 e 11 da Lei Complementar 300, de 13 de dezembro de 2006, atualizada através do Decreto 9.371, de 09 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O atraso no pagamento acima de 90 (noventa) dias nos casos previsto no caput do art. 10. deste Decreto, acarretará a suspensão da licença, impossibilitando a concessão de nova permissão por 2 (dois) anos.

Art. 11. Fica terminantemente proibido o exercício da atividade de food truck, food car e food park dentro do Município de Mairiporã sem que possua autorização e conseqüentemente a licença, sob pena das sanções previstas na Lei 4.093/2022, podendo ainda ter seus produtos e, se necessário for, sua estrutura apreendidos.

§ 1º No caso de apreensão de produtos perecíveis, não havendo a retirada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mairiporã.

§ 2º No caso de apreensão de produtos não perecíveis, não havendo a retirada dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas)

horas, contados da data/horário do auto de apreensão, serão

destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mairiporã.

Art. 12. A padronização food truck, food car bem como dos food parks farão parte integrante deste Decreto como anexo I.

Parágrafo único. Ficará concedido prazo de até 90 (noventa) dias para o atendimento do caput deste artigo apenas aos food truck e food car, sob pena, de suspensão da licença até sua devida regularização.

Art. 13. Fica instituída Comissão de Avaliação e Autorização de Licença com a participação mínima de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) servidores, devendo sua composição ter obrigatoriamente maioria de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Os casos omissos ou de dúvida interpretação da Lei ou de casos semelhantes, poderão ser questionadas via requerimento à Comissão de Avaliação e Autorização de Licença.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.489/2022.

Palácio Tibiriçá, em 01 de setembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.804, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 04 de setembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.804/2023

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	DETERMINACAO	DETERMINACAO	DETERMINACAO			
SUPLEMENTACAO									
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01532	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	17.339,01
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01537	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	108.083,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01545	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	99.756,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01581	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	383.072,58
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01589	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	300.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01590	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	18.454,41
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01591	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	73.295,00
VALOR DO INSTRUMENTO								1.000.000,00	

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	DETERMINACAO	DETERMINACAO	DETERMINACAO			
ANULACAO DE DOTACOES									
02.07.01	3.3.90.00.00	10	302	1002	- 2020	02	01464	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	18.454,41
02.07.01	3.3.90.00.00	10	302	1002	- 2020	02	01465	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	73.295,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10	303	1003	- 2006	02	01535	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	17.339,01
02.07.01	3.3.90.00.00	10	302	1002	- 2022	02	01536	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	383.072,58
02.07.01	3.3.90.00.00	10	301	1001	- 2013	02	01538	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	108.083,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10	302	1002	- 2019	02	01544	MANUTENCAO DO SERVICIO DE APOIO DIAGNOSTICO	99.756,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10	302	1002	- 2019	02	01546	MANUTENCAO DO SERVICIO DE APOIO DIAGNOSTICO	300.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO								1.000.000,00	

DECRETO Nº 9.805, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.088.730,28 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.088.730,28 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 04 de setembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.805/2023

CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK
E FIQUE POR DENTRO DO QUE ACONTECE NA PREFEITURA
www.facebook.com/prefeiturademairipora

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO			
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	DETERMINACAO	DETERMINACAO	DETERMINACAO					
SUPLEMENTACAO											
02.10.01	4.4.90.00.00	08	244	4010	- 2125	05	01552	GESTAO DO CADASTRO UNICO	16.430,28		
02.07.01	3.3.50.00.00	10	302	1002	- 2018	02	01592	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	478.300,00		
02.07.01	3.3.50.00.00	10	301	1001	- 2016	02	01593	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS NA ATENCAO PR	594.000,00		
VALOR DO INSTRUMENTO								1.088.730,28			
RECURSOS UTILIZADOS											
EXCESSO DE ARRECADACAO							ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
1.088.730,28							0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.730,28

LEI Nº 4.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro para pagamento de verbas rescisórias.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, sediada neste município, mantenedora do Hospital e Maternidade Mairiporã, para finalidade específica de pagamento de verbas rescisórias, sendo o valor estimado para os exercícios de 2023/2024, em R\$ 1.183.971,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. O valor constante do caput do art. 1º será repassado à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, em dez parcelas.

Art. 2º O auxílio financeiro será liberado de acordo com a necessidade apontada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Para recebimento do presente auxílio deverá a entidade:
I – apresentar requerimento acompanhado de cópias das correspondentes guias dos recolhimentos a serem efetuados e do termo de rescisão de contrato; e
II – para as parcelas seguintes, além das cópias das guias a serem recolhidas, o requerimento deverá vir acompanhado das cópias das guias devidamente pagas, correspondentes ao repasse imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os documentos comprovando o recolhimento deverão obrigatoriamente integrar a prestação de contas a ser apresentada à prefeitura municipal, Conselho Municipal de Saúde e câmara municipal, imediatamente após o recolhimento, sob pena de não serem liberadas as outras parcelas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.183.971,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e um reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 21 de setembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 68-A do Regimento Interno, o Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** torna público a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 28 de setembro, quinta-feira, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal de Mairiporã, situado na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar da referida audiência, que também será transmitida através do YouTube e do Facebook da câmara, onde o Poder Executivo demonstrará, através de seus secretários municipais, o cumprimento das metas fiscais da execução orçamentária do quadrimestre imediatamente anterior.

Mairiporã, 13 de setembro de 2023

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br